



CONGRESSO NACIONAL

MPV 684

00018 ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD15651.05089-79

DATA  
-- /07/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, de 2015

AUTOR  
DEP. – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	-----------	--------	--------

Inclua-se o inciso IV no art. 30 da Lei 13.019, de 29 de outubro de 2014, a seguinte redação:

IV – nos casos em que, no momento da dispensa, o objeto do termo de fomento ou de colaboração esteja sendo realizado adequadamente pela mesma organização da sociedade civil, ininterruptamente, há pelo menos 5 (cinco) anos e cujas respectivas prestações de contas da aplicação de recursos públicos tenham sido devidamente aprovadas.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir inciso ao artigo 30 da Lei 13.019, de 29 de outubro de 2014. A referida lei foi alterada pela presente Medida Provisória 658/2014, foi convertida na Lei 13.102/2015.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e demais providências.

A Lei prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público nos casos de urgência, guerra ou quando se tratar de realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou submetidas à situação que possa comprometer

sua segurança.

Neste contexto, a presente emenda pretende tão-somente a inserção de um dispositivo que contemple os casos em que, no momento da dispensa, o objeto do termo de fomento ou de colaboração esteja sendo realizado adequadamente pela mesma organização da sociedade civil, ininterruptamente, há pelo menos 5 (cinco) anos e cujas respectivas prestações de contas da aplicação de recursos públicos tenham sido devidamente aprovadas.

A inclusão em tela tem o objetivo de tornar a aplicabilidade da norma mais factível e amenizar rigidez e a burocracia que norteiam as contratações entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sem alijar os critérios de transparência das relações pactuadas por meio das parcerias e prejudicar a prestação do serviço público e o atendimento à sociedade.

ASSINATURA

Brasília, de 2015.

CD15651.05089-79